

ATO DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SMS Nº 6409 DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a sinalização quanto à proibição do uso de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco em ambientes fechados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e,

CONSIDERANDO que fumante passivo é o indivíduo não-fumante em convívio com fumantes em ambientes fechados, estando exposto aos componentes tóxicos e cancerígenos presentes na fumaça ambiental do tabaco;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar a legislação federal relativa ao controle sanitário dos produtos fumígenos no Município;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas de proteção da saúde, no tocante à obrigatoriedade de sinalização dos recintos coletivos fechados, público ou privado, quanto à proibição do uso de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco.

Parágrafo único. As áreas internas descobertas ou varandas, ainda que localizadas em áreas públicas, de bares, lanchonetes, restaurantes, casas de espetáculo e estabelecimentos congêneres também são considerados recintos coletivos fechados.

Art. 2º Nos recintos coletivos fechados devem ser afixados em pontos de ampla visibilidade, avisos da proibição quanto ao uso de produtos fumígenos, com os dizeres estabelecidos no Anexo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão modelos de aviso impresso segundo a estética que melhor lhes convier, respeitados os itens obrigatórios.

Art. 3º Os estabelecimentos especializados na comercialização de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, deverão:

I - anunciar essa condição ao público em seus acessos, de forma clara;

II - providenciar ambiente reservado para a experimentação desses produtos, dotados de condições que impeçam a contaminação dos demais ambientes.

Parágrafo único. Nos locais indicados no *caput* deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação e exaustão do ar e medidas de proteção aos usuários em relação à exposição ao fumo, nos termos da legislação de referência.

Art. 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos e locais de uso coletivo são corresponsáveis por fazer cumprir as determinações legais, ora detalhadas no presente regulamento.

Parágrafo único. Verificada a desobediência à proibição do uso de produtos fumígenos por parte do consumidor ou usuário caberá ao responsável pelo estabelecimento ou local:

I - adverti-lo sobre a infração cometida;

II - retirá-lo do recinto quando resistir em cessar o uso do fumígeno, mediante auxílio de força policial, se necessário.

Art. 5º A fiscalização do regramento contido nesta Resolução ficará a cargo das autoridades sanitárias do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - IVISA-RIO, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O titular do IVISA-RIO poderá editar ato, com vistas ao atendimento às disposições contidas no presente regulamento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia quanto às medidas nele adotadas no prazo de cento e oitenta dias.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2025

DANIEL SORANZ
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO

NÃO FUME NESTE LOCAL

No smoking in this area



1746
CENTRAL DE ATENDIMENTO

PREFEITURA
RIO

Saúde

